Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.619

DESAFETA DE CARÁTER PÚBLICO ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica devidamente desafetada da característica de inalienabilidade inerente aos bens públicos de uso comum, uma fração de área institucional com 468,00m², parte de uma área maior, localizada nesta cidade, no final da Av. Minas Gerais, Bairro Rezende, cujos limites, conforme levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, são os seguintes: Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado sobre divisa entre o lote 6 e a área institucional remanescente e sobre um dos alinhamentos da Avenida Minas Gerais; Do ponto 0 (zero), segue por 20,86m confrontando com a área institucional remanescente até encontrar o ponto 1 (um); Do ponto 1 (um), volve à direita e segue por 17,34m em divisa com propriedade do senhor Mário de Oliveira Cândido e Outros até encontrar o ponto 2 (dois); Do ponto 2 (dois), volve novamente à direita seguindo por 28,87m em divisa com o lote 05 do referido desmembramento até encontrar o ponto 3 (três); Do ponto 3 (três), volve à direita e segue em curva por 18,38m sobre um dos alinhamentos da Av. Minas Gerais, encontrando aí o ponto inicial (zero); Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 468,00m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados).

Art. 2º Em razão da desafetação de que trata o artigo anterior, fica o Município autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior, a ser desmembrada de área maior, com área pertencente ao senhor Mário de Oliveira Cândido e sua mulher, ou quem de direito, localizada na esquina da Avenida dos Imigrantes com a Avenida Mário Frota, no Bairro Santa Maria, medindo 468,00m², constituída pela junção dos Lotes 1 e 2, da Quadra "c", conforme registro no Livro 02, R2, nº 19.052, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

§ 1º Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão do corpo da escritura de permuta,

cujos custos de elaboração e os relativos aos impostos correrão por conta do Município, cabendo, porém, a cada uma das partes, o ônus das despesas com o registro no Cartório de Imóveis de suas respectivas áreas recebidas em permuta.

§ 2° As áreas a serem permutadas por força da presente Lei foram avaliadas no valor idêntico de R$ 16.848,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais) cada uma, motivo pelo qual não existirá "torna" em dinheiro na respectiva transação.

Art. 3° A área a ser recebida em permuta pelo Município será destinada para o prolongamento da Av. Miguel Alves, ligando-a as Avenidas Dr. José Bíscaro e dos Imigrantes, o que resultará em melhoria do sistema viário na região do Bairro Santa Maria, motivando interesse público na realização da transação de permuta ora estabelecida nesta Lei.

Art. 4° Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente, ficando desde logo declarado que a ação governamental a ser instituída com base nesta Lei, não causará impacto no orçamento do Município, uma vez que as despesas dela decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 21 de fevereiro de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO